QUARTA-FEIRA • 04 DE JULHO DE 2018 • ANO X | Nº 2179

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 578 DE 27 DE JUNHO DE 2018 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A CULTURA E AO JIU JITSU ALVES TEAM, DE BOM JESUS DA LAPA- BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 579 DE 27 DE JUNHO DE 2018 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE JIU JITSU SUPERAÇÃO CARCARÁ, BOM JESUS DA LAPA- BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 580 DE 27 DE JUNHO DE 2018 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ORGANIZADORA DOS FEIRANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 581 DE 27 DE JUNHO DE 2018 - INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PELA PAZ”, QUE PASSA A INTEGRAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 582 DE 27 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

DECRETO N.º 064 DE 27 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 006/2018 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEB RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA SEMEIA N° 071/2018 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

REPUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2018

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 272/2018 - CONTRATADO: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018 - CONTRATO Nº 272/2018 - EMPRESA JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 010/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 010/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 287/2018 - CONTRATADO: GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 287/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº N° 010/2018 - CONTRATO Nº 287/2018 - EMPRESA GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

LEIS

LEI Nº 578 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Considera de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A CULTURA E AO JIU JITSU ALVES TEAM,** de Bom Jesus da lapa- BA, e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A CULTURA E AO JIU JITSU ALVES TEAM,** de Bom Jesus da Lapa neste estado da Bahia, fundada em 02 de março de 2017 e registrada no CNPJ (MF) sob o nº 22.037.780/0001-87.

Artigo 2º – As despesas decorrentes com o presente Projeto de Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 27 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

LEI Nº 579 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Considera de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE JIU JITSU SUPERAÇÃO CARCARÁ,** Bom Jesus da lapa- BA, e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE JIU JITSU SUPERAÇÃO CARCARÁ,** de Bom Jesus da Lapa neste estado da Bahia, fundada em 18 de janeiro de 2016 e registrada no CNPJ (MF) sob o nº 24.310.082/0001-39.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com o presente Projeto de Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 27 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

LEI Nº 580 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Considera de Utilidade Pública a Associação Organizadora dos Feirantes do Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Organizadora dos Feirantes do Mercado Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, fundada em 14 de maio de 2014 e registrada no CNPJ (MF) sob o nº 20.376.345/0001-51.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes com o presente Projeto de Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 27 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

LEI Nº 581 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Institui o "Dia Municipal da Marcha pela Paz", que passa a integrar no calendário oficial de eventos do Município de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica instituído no Município de Bom Jesus da Lapa, o "Dia Municipal da Marcha pela Paz", a ser comemorada anualmente na segunda terça-feira do mês de Maio.

Art. 2° – O "Dia Municipal da Marcha pela Paz" tem como principal objetivo promover e divulgar a paz no âmbito municipal e perpetuar o evento "Dia municipal da Marcha pela Paz" já promovido anualmente pela Comissão Permanente da Marcha pela Paz, sociedade civil e órgãos públicos.

Parágrafo Único – Neste dia haverá o congraçamento da Comissão Permanente da Marcha pela Paz, sociedade civil, órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Câmara de Vereadores e Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, situados neste município.

Art. 3° – Competirá à Comissão Permanente da Marcha Pela Paz formada pela Loja Maçônica Luz e Liberdade, Loja Maçônica Acácia Lapense, Centro Espirita Obreiros do Porvir, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção Bom Jesus da Lapa, Igreja Católica e Comunidade Evangélica, incluir em seus calendários de comemorações e festividades do Dia Municipal da Marcha pela Paz.

Art. 4° – Durante o Dia Municipal da Marcha pela Paz, será realizada programação voltada ao tema, através de:

I **–** Apresentação de corais, bandas e músicos;
II – Apresentação de peças teatrais e demais encenações ligadas ao tema;
III – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração e o despertar da sociedade civil;
IV – Carreatas e caminhadas;
V – Homenagens às pessoas que se destacaram em defesa da vida humana;
VI – Debates.

Art. 5° – A liturgia do tema ficará a cargo da Comissão Permanente da Marcha pela Paz.

Art. 6° – Fica facultada à Comissão Permanente da Marcha pela Paz, incluir em seus calendários de comemorações e festividades o "Dia Municipal da Marcha pela Paz", assegurando a participação de todos os envolvidos.

Art. 7° – O "Dia Municipal da Marcha pela Paz" não terá tendências político-partidária nem exclusivismo de ordem religiosa, devendo ser uma manifestação ecumênica.

Art. 8° – Compete à Prefeitura Municipal o apoio institucional, promoção, divulgação e preservação da data.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

Artigo 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 27 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

LEI Nº 582 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a fixação do índice de aumento dos servidores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.**"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica estabelecido em 5% (cinco por cento) o índice de reajuste para os servidores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos, a 1° de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 27 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

DECRETOS

DECRETO N.º 064 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, os membros abaixo relacionados:

PODER PÚBLICO:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TITULAR – MARCOS HAIALA LIMA DOS SANTOS
SUPLENTE – MARCIO RAMOS DE SOUZA

II – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL - SINTSEF
TITULAR – CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA
SUPLENTE – HILDO VALENTIM DOS SANTOS

III – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR
TITULAR – CLEONICE MARIA DA CONSEIÇÃO
SUPLENTE – FLÁVIO DA SILVA SOARES

IV – REPRESENTANTES DO CONSELHO ESTADUAL DAS COMUNIDADES E ASSOCIAÇÕES QUILÔMBOLAS DO ESTADO DA BAHIA
TITULAR – DANILO OLIVEIRA DE SOUZA
SUPLENTE – ABRAÃO RODRIGUES BORGES

V – REPRESENTANTES DO CONSELHO DA COLÔNIA DOS PESCADORES E AGRICULTORES
TITULAR – NERIVALDO RODRIGUES DE BARROS
SUPLENTE – REINALDO PERREIRA DE OLIVEIRA

VI – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR – MONAIR COSTA PINTO
SUPLENTE – GEANE NOGUEIRA CARDOSO

VII – REPRESENTANTES DO SETAF – SERVIÇO TERRITORIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
TITULAR – IVANI PEREIRA SANTOS
SUPLENTE – EUFRASIO PEREIRA DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

VIII – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DIVERSIDADE
TITULAR – FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
SUPLENTE – IANE PEREIRA DA SILVA

IX – REPRESENTANTES DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DA BAHIA - ADAB
TITULAR – MEIRE TELMA DE M. S. CARDOSO
SUPLENTE – MILTON RIBEIRO DA CRUZ

X – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DA LAPA
TITULAR – ANDREIA LUIZA DOS SANTOS
SUPLENTE – EDUARDO MAGALHÃES REGO FILHO

XI – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CURRAL DAS VARGENS
TITULAR – ELIAS DA SILVA OLIVEIRA
SUPLENTE – EDNA CRUZ SILVA

XII – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ADECOLAPA
TITULAR – MARIA LUZIA DE SÁ DOURADO
SUPLENTE – PATRICIA BATISTA PIMENTA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 27 de Junho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

PORTARIAS

PORTARIA SEMED Nº 006/2018

Dispõe sobre a convocação para reunião ordinária para discussão e apresentação de propostas para aplicação dos recursos dos precatórios do FUNDEB recebidos pelo município, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e considerando:
Os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
A preocupação na inserção da sociedade para a construção de um ensino democrático, visando a formação do cidadão.
Os valores recebidos pelo município dos precários do FUNDEB (antigo FUNDEF) e tendo por base o que fora firmado em ata de reunião realizada no dia 26 de junho do corrente ano, na sede do Ministério Público Federal em Guanambi.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para reunião ordinária que será realizada no Teatro Municipal Ivonildes Fernandes de Melo, no dia 05 de maio de 2018, às 08:00 horas:
§1º Os diretores, coordenadores e professores, da rede municipal de ensino;

Art. 2°. Ficam convidados os Sindicatos, os Conselhos Municipais de Educação e do FUNDEB.

Art. 3°. A pauta da referida reunião será a elaboração de um plano municipal para aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEB (antigo FUNDEF).

Art. 4°. Será lavrada a ata do teor das proposituras feitas pelos presentes, sendo precedida de marcação de nova data para discursões futuras que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Lapa – Bahia, 03 de julho de 2018.

Adson Pereira Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto 172/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 071/2018	**NOME: HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS**	**Validade: 07/06/2021**
Data da licença: 07/06//2018		
CPF: 911.739.145-87	PUBLICAÇÃO no D.O.M 07 /06 /2018	**Município:** Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua 15 de novembro, n° 313, Bairro - São João- Bom Jesus da Lapa – Bahia.		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009, Decreto n° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14 .024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963, de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo n° 059-2018/LO-SEMEIA**., **RESOLVE**: **Art. 1.° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO,** pelo prazo de 3(três) anos, **à HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob n° 911.739.145-87, residente na Rua 15 de novembro, n° 313- Bairro - São João, município de Bom Jesus da Lapa – Ba, para EXTRAÇÃO DE SAIBRO, na Fazenda Manoel Ferreira, localizada a 12,3 km à partir do trevo da cidade de Bom Jesus da Lapa, conforme as seguintes coordenadas: (Longitude: 43°20'35.399385"W ,Latitude 13°10'32.443335"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 40,000 m até o vértice **2**, (Longitude: 43°20'35.390627"W , Latitude 13°10'33.744921"S); 270°00'00" e 260,000 m até o vértice **3**, (Longitude: 43°20'26.756744"W , Latitude 13°10'33.689099"S); 90°00'00" e 40,000 m até o vértice **4**, (Longitude: 43°20'26.747973"W , Latitude 13°10'34.990683"S); 270°00'00" e 180,000 m até o vértice **5**, (Longitude: 43°20'20.770668"W , Latitude 13°10'34.951988"S); 90°00'00" e 200,000 m até o vértice **6**, (Longitude: 43°20'20.726766"W , Latitude 13°10'41.459903"S); 90°00'00" e 60,000 m até o vértice **7**, (Longitude: 43°20'22.719216"W , Latitude 13°10'41.472808"S); 270°00'00" e 120,000 m até o vértice **8**, (Longitude: 43°20'22.692880"W , Latitude 13°10'45.377557"S); 90°00'00" e 60,000 m até o vértice **9**, (Longitude: 43°20'24.685339"W , Latitude 13°10'45.390458"S); 270°00'00" e 130,013 m até o vértice **10**, (Longitude: 43°20'24.656813"W , Latitude 13°10'49.621036"S); 90°00'00" e 50,000 m até o vértice **11**, (Longitude: 43°20'26.317204"W , Latitude 13°10'49.631784"S); 270°00'00" e 85,987 m até o vértice **12**, (Longitude: 43°20'26.298341"W , Latitude 13°10'52.429758"S); 90°00'00" e 74,872 m até o vértice **13**, (Longitude: 43°20'28.784694"W , Latitude 13°10'52.445849"S); 90°00'00" e 14,000 m até o vértice **14**, (Longitude: 43°20'28.787764"W , Latitude 13°10'51.990294"S); 270°00'00" e 50,000 m até o vértice **15**, (Longitude: 43°20'30.448160"W , Latitude 13°10'52.001036"S); 90°00'00" e 12,000 m até o vértice **16**, (Longitude: 43°20'30.450790"W , Latitude 13°10'51.610561"S); 270°00'00" e 50,000 m até o vértice **17**, (Longitude: 43°20'32.111186"W , Latitude 13°10'51.621300"S); 90°00'00" e 12,000 m até o vértice **18**, (Longitude: 43°20'32.113816"W , Latitude 13°10'51.230824"S); 270°00'00" e 50,000 m até o vértice **19**, (Longitude: 43°20'33.774211"W , Latitude 13°10'51.241560"S); 90°00'00" e 15,000 m até o vértice **20**, (Longitude: 43°20'33.777497"W , Latitude 13°10'50.753465"S); 270°00'00" e 50,000 m até o vértice **21**, (Longitude: 43°20'35.437892"W , Latitude 13°10'50.764198"S); 90°00'00" e 15,000 m até o vértice **22**, (Longitude: 43°20'35.441178"W , Latitude 13°10'50.276103"S); 270°00'00" e 50,000 m até o vértice **23**, (Longitude: 43°20'37.101572"W , Latitude 13°10'50.286833"S); 90°00'00" e 10,000 m até o vértice **24**, (Longitude: 43°20'37.103762"W , Latitude 13°10'49.961436"S);

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

270°00'00" e 40,000 m até o vértice **25**, (Longitude: 43°20'38.432077"W , Latitude 13°10'49.970018"S); 90°00'00" e 8,000 m até o vértice **26**, (Longitude: 43°20'38.433828"W , Latitude 13°10'49.709700"S); 270°00'00" e 25,128 m até o vértice **27**, (Longitude: 43°20'39.268267"W , Latitude 13°10'49.715090"S); 90°00'00" e 7,000 m até o vértice **28**, (Longitude: 43°20'39.269799"W , Latitude 13°10'49.487313"S); 270°00'00" e 25,000 m até o vértice **29**, (Longitude: 43°20'40.099996"W , Latitude 13°10'49.492674"S); 90°00'00" e 7,000 m até o vértice **30**, (Longitude: 43°20'40.101528"W , Latitude 13°10'49.264897"S); 270°00'00" e 25,000 m até o vértice **31**, (Longitude: 43°20'40.931725"W , Latitude 13°10'49.270257"S); 90°00'00" e 8,000 m até o vértice **32**, (Longitude: 43°20'40.933475"W , Latitude 13°10'49.009940"S); 270°00'00" e 25,000 m até o vértice **33**, (Longitude: 43°20'41.763672"W , Latitude 13°10'49.015300"S); 90°00'00" e 8,000 m até o vértice **34**, (Longitude: 43°20'41.765422"W , Latitude 13°10'48.754983"S); 270°00'00" e 25,000 m até o vértice **35**, (Longitude: 43°20'42.595619"W , Latitude 13°10'48.760342"S); 90°00'00" e 8,000 m até o vértice **36**, (Longitude: 43°20'42.597369"W , Latitude 13°10'48.500025"S); 270°00'00" e 25,000 m até o vértice **37**, (Longitude: 43°20'43.427565"W , Latitude 13°10'48.505383"S); 90°00'00" e 22,000 m até o vértice **38**, (Longitude: 43°20'43.432377"W , Latitude 13°10'47.789510"S); 270°00'00" e 65,000 m até o vértice **39**, (Longitude: 43°20'45.590886"W , Latitude 13°10'47.803438"S); 90°00'00" e 40,000 m até o vértice **40**, (Longitude: 43°20'45.599632"W , Latitude 13°10'46.501851"S); 270°00'00" e 135,000 m até o vértice **41**, (Longitude: 43°20'50.082685"W , Latitude 13°10'46.530762"S); 90°00'00" e 130,000 m até o vértice **42**, (Longitude: 43°20'50.111084"W , Latitude 13°10'42.300600"S); 90°00'00" e 70,000 m até o vértice **43**, (Longitude: 43°20'47.786549"W , Latitude 13°10'42.285614"S); 270°00'00" e 80,000 m até o vértice **44**, (Longitude: 43°20'47.804031"W , Latitude 13°10'39.682438"S); 90°00'00" e 75,000 m até o vértice **45**, (Longitude: 43°20'45.313466"W , Latitude 13°10'39.666375"S); 270°00'00" e 80,000 m até o vértice **46**, (Longitude: 43°20'45.330954"W , Latitude 13°10'37.063200"S); 90°00'00" e 65,000 m até o vértice **47**, (Longitude: 43°20'43.172471"W , Latitude 13°10'37.049274"S); 270°00'00" e 70,000 m até o vértice **48**, (Longitude: 43°20'43.187778"W , Latitude 13°10'34.771497"S); 90°00'00" e 65,000 m até o vértice **49**, (Longitude: 43°20'41.029302"W , Latitude 13°10'34.757567"S); 270°00'00" e 70,000 m até o vértice **50**, (Longitude: 43°20'41.044614"W , Latitude 13°10'32.479790"S); 90°00'00" e 170,000 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. . **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTES CONDICIONANTES: I-** Manter o estabelecimento em conformidade com as Leis Ambientais vigentes; **II-** Colocar uma Placa com informações da atividade no local da atividade; **III -** Manter os funcionários equipados com acessórios que garantam a segurança dos mesmos; **IV-** Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; **V -** Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; **VI -** Estar em dia com a autorização para extração de Saibro junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); **VII -** Estar atento aos cuidados de risco para vizinhança, projetando Plano de Ação Estratégico para possíveis incidentes; **VIII-** Transportar o minério da empresa (Saibro) em veículos equipados com cobertura de lona, nas caçambas, visando a redução da emissão de particulados no trajeto para evitar acidentes; **IX -** Disponibilizar sempre que necessário, documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal; **X-** Renovar a cada 03 (três) anos esta licença, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA realizará em sua sede o PP 27/2018, no dia 17/07/2018, às 15:00, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Borracharia, para Conserto de Pneus dos Veículos Da Frota Municipal, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme demais especificações constantes no edital. Edital disponível no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao, no setor de Licitação. B. J. da Lapa, 04.07.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA realizará em sua sede o PP 28/2018, no dia 17/07/2018, às 09:00, para Contratação de Empresa de Prestação de Serviço de Locação de Estruturas Diversas e Fornecimento de Materiais Correlatos, para atender as necessidades do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme demais especificações constantes no edital. Edital disponível no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao, no setor de Licitação. B. J. da Lapa, 04.07.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

REPUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2018

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço no dia 20.07.2018 às 09:00h em sua sede para: Concessão de Serviço Público do Mercado Municipal. Edital na sede e no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao - B. J. da Lapa, 03.07.2018 - Marcondes Barbosa Ferreira – Presidente da CPL.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2018, referente à **ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**, dentre outros, tendo como contratada a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ Nº 07.347.499/0001-57**, no Valor Global de **R$ 296.000,00** (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 29 de Junho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 272/2018, PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2018, referente **ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA,** dentre outros, tendo como contratada a empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ Nº 07.347.499/0001-57**, no Valor Global de **R$ 296.000,00** (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a(o) aquisição/Serviço dos objetos de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 272/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ Nº 07.347.499/0001-57** – **OBJETO - ADAPTAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA** - PRAZO: 03/07/2018 a 31/12/2018 - no Valor Total de **R$: 296.000,00** (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais). Lei 10.270/2002. Data da Assinatura: 03/07/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 272/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2018
CONTRATO Nº 272/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ Nº 07.347.499/0001-57.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME,** cadastrada no **CNPJ Nº 07.347.499/0001-57,** com sede na Rua Geremias Cesar, nº 1199 – Centro – Sitio do Mato/BA – CEP: 47.610-000, ora representada pelo Srº João Alberto dos Santos, portador da cédula de identidade RG 03.210.039-69 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 273.795.155-00, por força do Processo de Licitação nº 272/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 037/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Adaptação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Saúde de Bom Jesus da Lapa - Bahia.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 03 de Julho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado por Valores da Tabela SINAPI, o qual totaliza o importe total de **R$ 296.000,00** (Duzentos e Noventa e Seis Mil Reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa, ou seja:
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Gestora: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 1024 Construção e Ampliação Reforma e Equipamentos de Unidade de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/Atividade 1023 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde no Município

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 4450.51.00.0002 – Obras e Instalações
Elemento/Despesa: 4450.51.00.0014 – Obras e Instalações
Elemento 4490.51.00.0102 - obras e instalações
Elemento 4490.51.00.0114 - obras e instalações
Elemento 4490.51.00.0123 - obras e instalações

5- DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os bens deverão ser entregues de modo parcelado, no prazo máximo de 05 dias após o recebimento da requisição.
5.2 – A empresa vencedora deverá entregar os materiais nos locais determinados, o que correrá sob os custos desta.
5.3 – Os locais de entrega serão os determinados na requisição, o que compreenderá a zona urbana do município;
5.4 – O não cumprimento do prazo de entrega acarretará a empresa as sanções legais, dentre elas a possibilidade de rescisão contratual.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 037/2018

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO
015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 03 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
Contratante

JOÃO ALBERTO DOS SANTOS & CIA LTDA-ME
CNPJ Nº 07.347.499/0001-57
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 010/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO N° 010/2018, Referente **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de um Centro de Diálise no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus da Lapa - BA**, tendo como contratada a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61,** no Valor Total (Lote I) de **R$ 1.283.908,75** (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 03 de Julho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 010/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 287/2018, TOMADA DE PREÇO N° 010/2018, Referente à **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de um Centro de Diálise no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus da Lapa - BA**, tendo como contratada a empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61,** no Valor Total (Lote I) de **R$ 1.283.908,75** (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 04 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 287/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61**, – **OBJETO**: **Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de um Centro de Diálise no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus da Lapa - BA**. – PRAZO: 04/07/2018 a 03/07/2019 – **Valor Total** (Lote I) de **R$ 1.283.908,75** (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 04/07/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 287/2018
TOMADA DE PREÇO Nº N° 010/2018
CONTRATO Nº 287/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA.,** inscrita no **CNPJ. 10.583.280/0001-61.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0010-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA,** cadastrada no **CNPJ Nº. 10.583.280/0001-61** com sede na Rua Sérvulo santos, nº 160, São Gotardo - Bom Jesus da Lapa - BA, ora representada pelo Srº RuanCarlo Garcia Araújo, portador da cédula de identidade RG 09.437.444-90 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 019.114.755-92, de ora denominado CONTRATADO, por força do Processo de Licitação nº 287/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência da Tomada De Preço N° 010/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Pública N° 010/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de um Centro de Diálise no Hospital Municipal Carmela Dutra no município de Bom Jesus da Lapa – BA.

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de TOMADA DE PREÇO Pública nº. N° 010/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.
2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.
2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:
3.1 – DA CONTRATANTE:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da TOMADA DE PREÇO Pública n° N° 010/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;
3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;
3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;
3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.**2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;
3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;
3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;
3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.
3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.
3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;
3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;
3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;
3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;
3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1 – O valor do Contrato (Lote I) é de **R$ 1.283.908,75** (Hum Milhão Duzentos e Oitenta e Três Mil Novecentos e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.
4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.
4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.
4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.
4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 1024 Construção e Ampliação Reforma e Equipamentos de Unidade de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 4450.51.00.0002 – Obras e Instalações
Elemento/Despesa: 4450.51.00.0014 – Obras e Instalações
Elemento/Despesa: 4450.51.00.0023 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses da assinatura do contrato, ou seja, de 04/07/2018 a 03/07/2019, podendo ser prorrogado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.
8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.
8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.
9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES
10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO
11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:
2.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;
2.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;
12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO
13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 04 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

GARCIA GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA
CNPJ Nº. 10.583.280/0001-61
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6A0-34C1-3C08-51AA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C6A0-34C1-3C08-51AA ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6A0-34C1-3C08-51AA

Hash do Documento

840454952E4785C01374ED9139011630F2480408BD2A14FC1DCD1CAE4A32F677

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/07/2018 17:36 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25